



PROJETO DE LEI N° 026 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, especialmente a execução de políticas públicas de gestão ambiental, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA que trata o art. 1º desta Lei:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos Suplementares a ele destinados;

II – Arrecadação de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

III – Convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – Parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V – Rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI – Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

-
- VIII – Arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
 - IX – Transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;
 - X – Transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;
 - XI – Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
 - XII – Recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;
 - XIII – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo, serão depositados em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação pelo Poder Executivo Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III – Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – Outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados aos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 07 de fevereiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

MENSAGEM PROJETO DE LEI N° 026/2017.

O presente projeto de lei propõe a criação e a implementação do fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, por se tratar de um importante instrumento na gestão, controle e proteção do meio ambiente.

A preocupação com a qualidade ambiental é algo que vem crescendo, pois a qualidade do meio ambiente está intimamente ligadaa qualidade de vida das pessoas que vivem em nosso município, sendo de suma importância que sejam empreendidas pelo Poder Público ações que visem harmonizar o crescimento econômico e o bem-estar da população.

Considerando a necessidade do desenvolvimento de ações capazes de prevenir e solucionar parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas, a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é primordial para que se tenha meios para colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais.

Somente com a participação da população na gestão do meio ambiente é que se terá êxitoao desenvolver a conscientização e a mudança de hábitos e de comportamentos.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 07 de fevereiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL